PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1859, DE 09 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre utilização obrigatória de carros funerários para transporte de cadáveres no município de FORMIGA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Formiga, a utilização obrigatória de CARROS FUNERÁRIOS para transporte de cadáveres, quando liberados pela rede hospitalar.

Art. 2º - As empresas funerárias estabelecidas no município de Formiga deverão providenciar cadastro junto à Prefeitura Municipal de Formiga, no prazo de até 30 dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - O cadastro se refere às especificações de cada veículo funerário a ser utilizado pelas empresas no transporte de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Realizado o Cadastro, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saude dará ciência aos hospitais estabelecidos no município, sobre os veículos devidamente credenciados para transporte de cadáveres.

Art. 4º - Ficam isentas do cumprimento do disposto no art. 2º as empresas funerárias não estabelecidas no município de Formiga, podendo transportar cadáveres, somente quando observadas as disposições do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As empresas concessionárias alternando-se entre elas darão transporte gratuito, no perimetro urbano, aos cadáveres de indigentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, estabelecendo a tabela de preços e fiscalização do Serviço.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Formiga, 09 de agosto de 1989.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld.